



FORMULÁRIO DE ANÁLISE PARA PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO

Processo nº:	00058.014566/2019-71	Unidade Responsável (Sigla):	SAF
Assunto do normativo:	Parcelamento de créditos decorrentes de contratos administrativos, contratos de cessão de uso, contratos de concessão de aeroportos e indenização de danos causados ao erário.		
Tipo de ato normativo:	<input checked="" type="checkbox"/> Novo	<input type="checkbox"/> Revisão	<input type="checkbox"/> Adequação Legal, em função do art. 47, I, da Lei da ANAC
Origem da demanda:	<input checked="" type="checkbox"/> Interna (Diretoria, Superintendências etc.)	<input type="checkbox"/> Externa (Órgãos de Controle ou recomendações diversas)	

1. Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar

Inexistência de regulamento que verse sobre o parcelamento de créditos decorrentes de contratos administrativos, contratos de cessão de uso, contratos de concessão de aeroportos e indenização de danos causados ao erário.

Tem havido uma necessidade crescente de se estabelecer procedimento uniforme para o parcelamento administrativo de créditos da ANAC, abrangendo situações além das multas decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer, Lei 7.565/1986), já regulamentadas.

Como referência legislativa, destaca-se a Lei 10.522/2002, que dispõe sobre o parcelamento de valores devidos à Fazenda Nacional nos artigos 10 a 14-F e 37-B, estabelecendo parâmetros e contornos para o parcelamento administrativo de créditos de qualquer natureza.

2. Quais foram as alternativas consideradas para a resolução do problema? Explique brevemente cada (mínimo 2 opções, máximo 5). Indique e justifique a alternativa escolhida.

Inicialmente, foi enviado questionamento à Procuradoria Federal especializada junto à ANAC referente a possibilidade de concessão de parcelamento administrativo de débitos decorrentes de contratos administrativos, contratos de cessão de uso, contratos de concessão de aeroportos e indenização de danos causados ao erário sem ato normativo específico, adotando a analogia como elemento de integração da legislação de modo a aplicar o parcelamento de multas a esses outros créditos.

A Procuradoria, por meio do Parecer 004/2018/SUB/PFEANAC/PGF/AGU (2922690), respondeu que não é juridicamente possível a concessão de parcelamento administrativo de algum desses débitos sem ato normativo específico da ANAC, ainda que adotando a analogia como integração da legislação.

Dessa forma, constatou-se ser necessária a edição deste normativo para a solução do problema, em razão da lacuna atualmente existente.

3. Como o ato proposto resolverá o problema descrito no item 1?

A edição da norma permitirá definir, com clareza, procedimentos e critérios a serem adotados nos casos de parcelamentos de créditos que não tenham natureza jurídica de tributos nem de multas decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer, Lei 7.565/1986), sem deixar de observar as disposições constantes da legislação vigente;

4. Como será feita a implantação da norma e como essa implantação será acompanhada?

	Ações	Prazo	Acompanhamento
ANAC	Edição de Portaria	Imediato	SAF
Regulados	Adoção das regras propostas	Imediato	Não se aplica
Outros Órgãos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

5. Quais são os dispositivos legais que autorizam a ANAC a regulamentar o assunto?

Lei 11.182/2005 – Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, art. 8º, inciso XXXVI

Art. 8o Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe: (...)

XXXVI – arrecadar, administrar e aplicar suas receitas;

Regimento Interno da ANAC, aprovado pelo Decreto 5.731/2006, art. 1º, e alterações posteriores:

Art. 9º. À Diretoria da ANAC compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência, bem como: (...)

VIII - exercer o poder normativo da ANAC;

Art. 37. À Superintendência de Administração e Finanças compete: (gn)

II - elaborar, **executar e acompanhar** a programação orçamentária e financeira da Agência, bem como **a arrecadação das receitas da Agência** a partir da constituição definitiva do crédito;

Parágrafo único. O Superintendente de Administração e Finanças poderá delegar as competências previstas neste artigo aos órgãos referidos no art. 2º, inciso III, alínea “e”.

6. O regulamento proposto afetará outras áreas da Agência? Quais? Essas áreas foram contatadas? Como se posicionaram sobre o assunto?

A Portaria, caso aprovada, afetará as áreas:

- SRA, no caso de contratos de concessão de aeroportos; a SRA não foi formalmente consultada sobre a proposta;
- SAF, nos demais casos; a SAF é favorável à edição da norma.

7. Existem outros órgãos/entidades afetados com a edição da norma?

<input type="checkbox"/>	ANVISA	<input type="checkbox"/>	COMAER	<input type="checkbox"/>	Polícia Federal	<input type="checkbox"/>	Receita Federal
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros	Não se aplica.					

Esses órgãos/entidades foram contatados? Como se posicionaram sobre o assunto?		
A Procuradoria PFE/ANAC terá seu trabalho afetado indiretamente, visto que o novo parcelamento permite a solução dentro do âmbito administrativo da Agência, evitando o envio de mais processos à PFE/ANAC e facilitando o recebimento dos valores devidos em prazo menor do que seria com o processo de cobrança pela Procuradoria, e inscrição do devedor no Cadin.		
8. O problema ou assunto já foi regulamentado em outros países?		
<input type="checkbox"/> SIM	Quais?	
<input type="checkbox"/> NÃO	Desconhecido.	

9. Existem normas vigentes no país, correlatas ao assunto?		
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	Quais?	Resolução nº 637, de 24 de junho de 2014 da ANATEL; Resolução Normativa 04/2015 da ANTAQ
<input type="checkbox"/> NÃO		

10. Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os custos do ato.		
Não se aplica.		

11. Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os benefícios do ato.		
<p>Um procedimento padronizado para o parcelamento dos créditos produzirá efeitos positivos no ambiente de negócios, tende a atuar positivamente para a Agência receber os valores devidos, e — principalmente — dará implementação ao direito fundamental de celeridade processual estabelecido no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, cuja aplicação é imediata segundo define o parágrafo primeiro desse mesmo artigo."</p> <p><i>"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)</i></p> <p><i>LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)</i></p> <p><i>§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata."</i></p> <p>O normativo, quando vigente, contribuirá para o aperfeiçoamento da gestão de créditos que não tenham natureza jurídica de tributos e de multas decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer, Lei 7.565/1986), tendo como premissas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Procedimentos e critérios uniformes no processo de parcelamento; • Clareza quanto às competências de cada agente envolvido em todo o processo de negócio; • Definição de um rito próprio para o parcelamento de créditos; e • Objetividade na análise dos pedidos de parcelamento. 		

12. Descreva os possíveis efeitos do ato proposto, conforme tabela abaixo.

	Efeitos positivos	Efeitos negativos
Empresas de transporte aéreo regular	Procedimentos mais uniformes nos processos de parcelamento	Não há efeitos negativos.

	administrativo de créditos da ANAC, abrangendo situações além das multas decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer, Lei 7.565/1986), já regulamentadas.	
Empresas de transporte aéreo não regular	Procedimentos mais uniformes nos processos de parcelamento administrativo de créditos da ANAC, abrangendo situações além das multas decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer, Lei 7.565/1986), já regulamentadas.	Não há efeitos negativos.
Empresas de serviços aéreos especializados	Procedimentos mais uniformes nos processos de parcelamento administrativo de créditos da ANAC, abrangendo situações além das multas decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer, Lei 7.565/1986), já regulamentadas.	Não há efeitos negativos.
Prestadores de serviços auxiliares ao transporte aéreo	Procedimentos mais uniformes nos processos de parcelamento administrativo de créditos da ANAC, abrangendo situações além das multas decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer, Lei 7.565/1986), já regulamentadas.	Não há efeitos negativos.
Operadores de Aeródromos	Procedimentos mais uniformes nos processos de parcelamento administrativo de créditos da ANAC, abrangendo situações além das multas decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer, Lei 7.565/1986), já regulamentadas.	Não há efeitos negativos.
Fabricantes de Aeronaves	Procedimentos mais uniformes nos processos de parcelamento administrativo de créditos da ANAC, abrangendo situações além das multas decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer, Lei 7.565/1986), já regulamentadas.	Não há efeitos negativos.
Fabricantes de peças e componentes aeronáuticos	Procedimentos mais uniformes nos processos de parcelamento administrativo de créditos da ANAC, abrangendo situações além das multas decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer, Lei 7.565/1986), já regulamentadas.	Não há efeitos negativos.
Proprietários de aeronaves	Procedimentos mais uniformes nos processos de parcelamento administrativo de créditos da ANAC, abrangendo situações além das multas decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de	Não há efeitos negativos.

	Aeronáutica (CBAer, Lei 7.565/1986), já regulamentadas.	
Empresas de manutenção aeronáutica	Procedimentos mais uniformes nos processos de parcelamento administrativo de créditos da ANAC, abrangendo situações além das multas decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer, Lei 7.565/1986), já regulamentadas.	Não há efeitos negativos.
Mecânicos	Procedimentos mais uniformes nos processos de parcelamento administrativo de créditos da ANAC, abrangendo situações além das multas decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer, Lei 7.565/1986), já regulamentadas.	Não há efeitos negativos.
Escolas e Centros de Treinamento	Procedimentos mais uniformes nos processos de parcelamento administrativo de créditos da ANAC, abrangendo situações além das multas decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer, Lei 7.565/1986), já regulamentadas.	Não há efeitos negativos.
Tripulantes	Procedimentos mais uniformes nos processos de parcelamento administrativo de créditos da ANAC, abrangendo situações além das multas decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer, Lei 7.565/1986), já regulamentadas.	Não há efeitos negativos.
Passageiros	Não são afetados.	Não são afetados.
Comunidades	Não são afetados.	Não são afetados.
Meio ambiente	Não são afetados.	Não são afetados.
Outros (identificar): empresas com contratatos administrativos / concessionárias de aeroportos / entidades com contratos de cessão de uso / outros casos de danos ao erário	Procedimentos mais uniformes nos processos de parcelamento administrativo de créditos da ANAC, abrangendo situações além das multas decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer, Lei 7.565/1986), já regulamentadas.	Não há efeitos negativos.

13. Discorra sobre como se dará o processo de monitoramento do ato normativo.

O monitoramento do ato normativo se dará de forma similar às demais formas de parcelamento já gerenciadas pela SAF, isto é, parcelamento administrativo de multas ao CBAer e Programa de Recuperação de Débitos do Governo Federal (PRD).

ASSINATURAS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL, CHEFIA IMEDIATA E DO SUPERINTENDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Augusto Lobato Miani, Analista Administrativo**, em 18/06/2019, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Camargo da Silva, Gerente Técnico**, em 18/06/2019, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Eduardo Romeiro Júnior, Gerente**, em 19/06/2019, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lélio Trida Sene, Superintendente de Administração e Finanças**, em 19/06/2019, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3133327** e o código CRC **835D94B7**.
